

Nº 62 - DOE – 02/04/2024

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 01, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Portaria GVS XXIII nº 1, de 26/03/2024

Institui a equipe de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária **XXIII – Registro**.

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária **XXIII – Registro**, em obediência ao §3º do art. 96 da Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, considerando:

- O Decreto estadual nº 51.307 de 27/11/2006 que transfere os Grupos de Vigilância Epidemiológica e os Grupos de Vigilância Sanitária para a Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;

- A Portaria CVS nº 6 de 01/11/2006 que dispõe sobre o modelo, a emissão e o controle da distribuição de credencial de identificação de autoridade sanitária;

- O Código Sanitário Estadual que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98); e,

- O Decreto nº 49.343 de 24/01/2005 que dispõe sobre as Coordenadorias da Secretaria da Saúde, subordinando tecnicamente os Grupos de Vigilância Sanitária (art. 67) ao Centro de Vigilância Sanitária (art. 6º inciso IX) da Coordenadoria de Controle de Doenças;

- A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Resolve,

Art. 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do GVS **XXIII – Registro**, composto pelos seguintes integrantes (Nome, RG, Cargo ou Função):

I – Nome Completo da autoridade sanitária, Nº RG + Sigla do Órgão Emissor, Nome do Cargo ou Função;

II – Nome Completo da autoridade sanitária, Nº RG + Sigla do Órgão Emissor, Nome Cargo ou Função;

III – Nome Completo da autoridade sanitária, Nº RG + Sigla do Órgão Emissor, Nome do Cargo ou Função;

(...); e,

NN – Nome Completo da autoridade sanitária, Nº RG + Sigla do Órgão Emissor, Nome do Cargo ou Função.

Art. 2º As autoridades sanitárias relacionadas no artigo anterior devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 3º Esta portaria possui vigência de 180 dias a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Republicada por conter incorreções.